



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 343/2025

Institui o Programa de Indicação Ambulatorial nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica indicado, no âmbito das Escolas da Rede Pública Municipal de Maracanaú, o Programa de Indicação Ambulatorial (PIA), com a finalidade de identificar, orientar e encaminhar estudantes que apresentem sinais de necessidade de atendimento clínico, psicológico, psicossocial ou terapêutico para os serviços ambulatoriais adequados da rede municipal.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Indicação Ambulatorial:

- I – promover a detecção precoce de condições que possam comprometer o desenvolvimento integral do estudante;
- II – fortalecer o vínculo entre escola, família e serviços de saúde;
- III – garantir o acesso dos estudantes ao atendimento ambulatorial quando necessário;
- IV – reduzir impactos no processo de ensino-aprendizagem decorrentes de demandas não atendidas de saúde física, emocional ou comportamental;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do desempenho escolar dos alunos.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, respeitando-se os seguintes princípios:

- I – sigilo das informações, conforme legislações vigentes;
- II – respeito à autonomia e aos direitos da criança e do adolescente;
- III – atendimento humanizado e interdisciplinar;
- IV – participação da família no processo de acompanhamento.

Art. 4º - O projeto ambulatorial poderá ser realizado por:

- I – equipe pedagógica escolar;
- II – equipe multiprofissional vinculada às escolas, quando houver;
- III – profissionais do Programa Saúde na Escola (PSE);
- IV – responsáveis legais pelos estudantes.

Art. 5º - Detectada a necessidade de atendimento, caberá à escola:

- I – registrar a observação ou demanda identificada;
- II – comunicar à família ou responsável legal;
- III – orientar quanto ao serviço ambulatorial adequado disponível no município;
- IV – acompanhar o processo de encaminhamento, quando autorizado pela família;
- V – registrar o retorno das informações sobre o atendimento, quando disponibilizadas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir:



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

- I – oferta de vagas nas unidades ambulatoriais do município;
- II – priorização, quando necessário, de estudantes encaminhados pelo Programa;
- III – integração com os serviços de atenção básica, psicologia, fonoaudióloga, terapia ocupacional, assistência social e demais especialidades pertinentes;
- IV – formação continuada para profissionais e equipes escolares sobre sinais de atenção e fluxos de encaminhamento.

Art. 7º - A participação no Programa não substitui atendimentos clínicos já existentes, podendo atuar de maneira complementar as ações do Programa Saúde na Escola (PSE) e outras políticas municipais.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, instituições sem fins lucrativos, profissionais da saúde visando à implementação e execução do projeto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 8 de Dezembro de 2025.

*Assinado eletronicamente na data: 08/12/2025
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91*

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa de Indicação Ambulatorial (PIA) nas escolas da Rede Pública Municipal de Maracanaú, com o objetivo de garantir que crianças e adolescentes tenham acesso adequado e oportuno aos serviços de saúde e assistência psicossocial ofertados pelo município.

É de amplo conhecimento que o ambiente escolar é um espaço privilegiado para a identificação precoce de dificuldades que podem comprometer o desenvolvimento integral do estudante, incluindo aspectos físicos, emocionais, comportamentais e cognitivos. Professores, gestores escolares e demais profissionais que convivem diariamente com os alunos são capazes de perceber sinais e mudanças que, muitas vezes, demandam avaliação ou acompanhamento especializado.

Todavia, a ausência de fluxos formais de encaminhamento e acompanhamento limita a eficácia dessas percepções e acaba por retardar intervenções fundamentais para o bem-estar e a aprendizagem dos estudantes. Assim, o Programa de Indicação Ambulatorial busca formalizar, organizar e fortalecer o processo de encaminhamento aos serviços de saúde, criando uma ponte efetiva entre escola, família e rede municipal de atendimento. A proposição fundamenta-se nos princípios constitucionais previstos nos artigos 6º, 196



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

e 227 da Constituição Federal, que asseguram a educação e a saúde como direitos sociais, bem como atribuem prioridade absoluta à proteção integral de crianças e adolescentes. Ademais, alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que determina, em seus artigos 4º e 7º, o dever do Estado de garantir acesso universal e integral aos serviços de saúde.

Referente ao ponto de vista educacional, o Programa converge com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece, em seu artigo 3º, os princípios da garantia de padrão de qualidade e da vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais. A identificação precoce de fatores que impactam o desenvolvimento cognitivo, emocional ou comportamental do estudante é condição essencial para assegurar o pleno exercício do direito à aprendizagem.

O projeto também dialoga com a política intersetorial do Programa Saúde na Escola (Decreto nº 6.286/2007), que prevê a articulação entre as secretarias de Educação e Saúde para ações de promoção, prevenção e atenção à saúde de estudantes da educação básica.

Estudos nacionais e internacionais apontam que intervenções precoces reduzem significativamente impactos negativos no processo de ensino e aprendizagem, melhoram indicadores de frequência escolar, contribuem para a prevenção de agravos e fortalecem a rede de proteção social. Dessa forma, o presente Projeto de Indicação traduz-se em uma medida de grande alcance social e de baixo custo para o Município, visto que utiliza estruturas já existentes, apenas organizando e aprimorando fluxos entre instituições.

Ao garantir atendimento sistematizado, humanizado e articulado, o Programa de Indicação Ambulatorial favorece o desenvolvimento integral dos estudantes, promove a inclusão, reduz desigualdades e contribui diretamente para a construção de uma escola mais acolhedora, segura e efetiva.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, educacional e preventiva desta proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

